

**De:** [noreply@ar.parlamento.pt](mailto:noreply@ar.parlamento.pt) [<mailto:noreply@ar.parlamento.pt>]

**Enviada:** domingo, 15 de janeiro de 2017 19:54

**Para:** DAC Correio <[DAC.Correio@ar.parlamento.pt](mailto:DAC.Correio@ar.parlamento.pt)>

**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 43/XIII

### Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 43/XIII

<b>Diploma:</b>	Proposta Lei
<b>N.º:</b>	43/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	José Luís Correia Botas
<b>Morada ou Sede:</b>	Rua Alfredo Franco, 6 - 3º frente
<b>Local:</b>	Lisboa
<b>Código Postal:</b>	1800 391
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:jbotas62@gmail.com">jbotas62@gmail.com</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	<p>Artigo 10.º - Licenças Extraordinárias 1- alínea c) Pela aplicação do regime excecional previsto no artigo 7 da presente lei... que no seu número 1 diz: ... que detenham nessa data idade igual ou superior a 55 anos... Sugiro que: ... que detenham nesse ano (2017) idade igual ou superior a 55 anos (para não diferenciar um FP que tenha nessa data 54 anos e 11 meses de outro que tenha 55 anos e 1 mês por exemplo). No mesmo artigo no número 3 diz que na ausência de requerimento o trabalhador passa à situação de licença sem remuneração. Questiono da legalidade desta alteração que obriga o trabalhador, caso não se pronuncie que pode ser até por desconhecimento, a passar de uma licença extraordinária para uma licença sem remuneração (alteração de regimes). Esse número 3. deveria ser eliminado...</p>
<b>Data:</b>	15-01-2017 19:54:23